



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 517/2000

AUTORIZA DESCONTO E PARCELAMENTO NO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS – IPTU E ALVARÁ DE LICENÇA DO ANO BASE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Balbo, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto no ano base 2.000, através da Secretaria Municipal de Finanças, nos pagamentos a vista dos tributos municipais, IPTU E ALVARÁ DE LICENÇA.

- I – de 50 % (cinquenta por cento) no mês de Janeiro;
- II – de 40 % (quarenta por cento) no mês de Fevereiro;
- III – de 30 % (trinta por cento) no mês de Março;
- IV – de 20 % (vinte por cento) no mês de Abril;
- V – de 10 % (dez por cento) no mês de Maio.

Art. 2º: Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado através da Secretaria Municipal de Finanças, a conceder parcelamento no valor integral dos tributos municipais – IPTU E ALVARÁ DE LICENÇA, referente ao ano de 2.000 em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, desde que não ultrapasse o dia 31.12.2000, estabelecendo o valor mínimo de cada parcela em R\$ 15.00 (quinze reais).

Parágrafo Único: Fica isento do pagamento de tributos municipais, IPTU/2000, às chácaras do Projeto Terra Nova.

Art. 3º: Fica autorizado o chefe do Poder Executivo, a regulamentar esta lei através de Decreto.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 505/99 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal